

PARECER Nº: 71/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 727/2020

INTERESSADO: Vereador Eduardo Leite

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 13/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 13/2020, que dispõe sobre a inclusão e utilização do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, para crianças e adolescentes sob guarda provisória, no município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 13, de 2020.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 71/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 13, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

